PMIg

Igarassu, 06 de abril de 1998

Lei n.º 2.271/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), destinados à execução de empreendimento integrantes do Programa Pró-Moradia.

Artigo 2º. - Para garantia do principal e acessório dos empréstimos pelo Município para a execução de obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre produção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS e de produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, ou fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao Agente Financeiro, os poderes constantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município durante os prazos a que vierem ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei ficará sujeita a regulamento elaborado pelo Poder Executivo e votado pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 1998.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque